



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

CERIMÓNIA DA ABERTURA DO ANO JUDICIAL 2021-2022

Praia, Palácio da justiça, 8/12/2021

- Presidente da República, **Excelência,**
- Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Excelência,
- Juiz-Conselheiro do Tribunal Constitucional Excelência,

Suas Excelências Srs:

- Ministra da Justiça
- Presidente do Tribunal de Contas
- Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial
- Juízes Conselheiros do STJ
- Procuradores Gerais Adjuntos
- Magistrados Judiciais e do Ministério Público
- Bastonário da OACV
- Secretária-Geral do MPD
- Presidente Assembleia Municipal da Praia
- Chefe de Estado Maior das Forças Armadas
- Membros do Corpo Diplomático
- Sua Eminência o Cardeal Dom Arlindo
- Reverendo Representante da Igreja do Nazareno
- Advogados
- Oficiais de Justiça

Ilustres convidados

Minhas senhoras, meus senhores

Volvidos dois anos sobre a última cerimónia de abertura do ano judicial, relativa a 2019-2020, com um ano de interregno, voltamos hoje a esta sala, para assinalar, a abertura oficial do ano judicial de 2021-2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Tratando-se de **acto de especial significado para a Justiça, para o Poder Judicial e para a Democracia**, presidido por S. Ex^a Sr. Presidente da República, o mais alto magistrado da Nação, a quem aproveitamos para augurar os votos dos maiores sucessos nas nobres funções que acaba de abraçar, cerimónia que conta com a intervenção de representantes dos diversos sectores da Justiça e, testemunhado pelos ilustres convidados, provenientes de vários setores da sociedade, iniciamos esta nossa intervenção com uma **saudação calorosa** a todos.

Ocorrendo após a apresentação à Assembleia Nacional, do **relatório anual** sobre a situação da Justiça, pelos Conselhos Superiores das Magistraturas, após a **audição parlamentar** dos Presidentes dos Conselhos Superiores, pela Primeira Comissão Parlamentar, após o **debate parlamentar** sobre o Estado da Justiça, esta cerimónia deve ser encarada não como meramente rotineira, mas antes, como um **momento de reflexão sobre a Justiça**, proporcionando aos atores judiciais diretos, Juizes, Procuradores e Advogados, através dos seus representantes, vez e voz, para dizerem de sua justiça, da Justiça vista por dentro.

Trata-se, por conseguinte, em certa medida, da apresentação, de forma sintetizada, do **balanço** do ano judicial findo, desta vez, dos dois últimos, e das perspetivas para o novo ano judicial, na expectativa de que, cada ano judicial que começa, supere o que terminou.

Nos Estados que se reclamam de Direito Democrático, **a autonomia e a responsabilidade comunitária** do Ministério Público, corolários de princípios democráticos, assumem especial importância na afirmação do sistema judicial e na consolidação dos alicerces da própria Democracia.

A responsabilidade comunitária do Ministério Público, traduz-se na **obrigação de prestar contas à comunidade**, aos cidadãos, cujos direitos, plasmados na Constituição e na Lei, defende. A **autonomia** do Ministério Público em relação aos demais órgãos do poder central e local, não o isenta de responsabilidades perante a comunidade. A e a Constituição da República e a Lei preveem a forma de o fazer, ou seja, apresentando o Relatório anual. Porém esta



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

responsabilidade, não pode pôr em causa a sua autonomia. Tem que ser encontrado um ponto de equilíbrio entre a autonomia e a responsabilidade comunitária.

Da responsabilidade comunitária depende a própria **legitimação democrática do Ministério Público**. Esta advém de uma série de mecanismos constitucional e legalmente estabelecidos que, sem pôr em causa a sua autonomia, permitem um controlo externo da sua atuação. O Procurador-Geral da República é **nomeado** pelo Presidente da República, sob proposta do Governo. A Assembleia Nacional designa quatro **membros para o Conselho Superior** do Ministério Público e, o Governo, um, de entre cidadãos nacionais idóneos e de reconhecido mérito, que não sejam nem magistrados nem advogados. Anualmente o Conselho Superior do Ministério Público apresenta o **Relatório sobre a situação da justiça** e é **ouvido na Primeira Comissão** da Assembleia Nacional. Os **tribunais**, na área penal, julgam o que o MP propõe e requer e, apreciam todos os atos relativos a direitos, liberdades e garantias. Os cidadãos têm a faculdade de se constituírem **assistentes** no processo penal, com poderes de ação e participação e exercem, em geral, direitos de petição, oposição e impugnação.

Mais mecanismos de controlo são desnecessários, sob pena de pôr em causa a sua autonomia.

São cada vez maiores as **atribuições do Ministério Público**, com intervenções praticamente em todos os sectores da justiça. Não constitui novidade e, nunca é demais referir o vasto leque de atribuições que integram o Estatuto do Ministério Público, nomeadamente, a promoção e a defesa da Constituição e das Leis, a defesa dos direitos dos cidadãos e interesses coletivos difusos, da legalidade democrática, do interesse público e dos demais interesses que a Constituição e a lei determinam, a representação do Estado, das Autarquias Locais, dos incapazes, dos incertos, dos ausentes, dos trabalhadores e suas famílias, a titularidade da ação penal, a fiscalização da atividade processual dos órgãos da polícia criminal, a fiscalização dos serviços prisionais, a participação na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, entre outras atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Os **relatórios anuais** do Ministério Público sobre o estado da justiça foram sempre e, rigorosamente entregues à AN, na data legalmente fixada e estão publicados no site do MP, do ano judicial de 2013-2014 a 2020-2021.

Fatores internos e externos impactam o desempenho e a produtividade de qualquer unidade produtiva, seja ela empreendimento privado ou instituição pública e, no setor da Justiça, o Ministério Público não fugiu à regra, nos últimos dois últimos anos judiciais. Desde logo, o impacto da situação sanitária do país, provocada pela pandemia da COVID-19, foi determinante na redução da produtividade, em geral.

A infeção pelo SARS COV2 de parte considerável da população em geral, incluindo naturalmente, magistrados, oficiais de justiça, técnicos e demais servidores da Justiça, com o consequente confinamento, por períodos determinados pelas autoridades sanitárias; as restrições orçamentais, condicionando a execução de planos anuais de atividades- inspeções, formações, entre outros, afetaram a produtividade.

O grande **desafio que a pandemia** colocou foi a capacidade de resposta, por forma a garantir, em simultâneo, a adoção de medidas com vista a preservar a saúde dos funcionários, que administram a justiça, e dos utentes, que a procuram e, a salvaguarda dos valores essenciais, como são os direitos fundamentais, Democracia e Estado de Direito. Mesmo durante a vigência do estado de emergência, o direito de acesso aos tribunais não conheceu qualquer suspensão, embora medidas transversais de combate à pandemia tenham limitado as possibilidades dos cidadãos se relacionarem com os serviços da administração da justiça.

Ilustres convidados, minhas senhoras e meus senhores

Ao Ministério Público tudo se pede, tudo é legítimo pedir, olvidando-se por vezes, os limites da sua competência, fixados por lei. Por outro lado, por vezes também se esquece que, para responder às demandas, são necessários meios, materiais e humanos, adequados e suficientes para o efeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

É de justiça reconhecer os investimentos feitos nos últimos anos no setor da Justiça, mas, os orçamentos alocados ao Ministério Público, continuam insuficientes para as demandas, tendo em conta as inúmeras atribuições cometidas a esta magistratura. Os relatórios dos últimos anos registam que, **os investimentos feitos tiveram correspondência** em termos de aumento de produtividade no Ministério Público.

Fazendo uma **breve incursão pelo que foram as atividades** do Ministério Público, nos dois últimos anos judiciais, devemos referir que:

-No ano judicial **2019/2020**, o ano do início da pandemia, na área penal, **o número total de processos resolvidos foi superior ao número de processos entrados em 14** (catorze) **das 16** (dezasseis) **Procuradorias da República**.

Transitaram do ano judicial anterior: **67.353**. **Entraram 28.122**, perfazendo um total de **95.475** processos movimentados.

Dos **28.122** processos entrados, foram resolvidos **26.543**.

Transitaram para o ano judicial de 2020-2021, **68.932** processos tendo a pendência aumentado em 1.579 processos. Temia-se o pior, num ano de pandemia.

-No **ANO JUDICIAL DE 2020/2021**, nas 16 Procuradorias da República de Comarca exerceram funções **41 Procuradores da República** e 9 (nove) Procuradores Assistentes (estes em regime de estágio, na Praia e S. Vicente).

Nas Secretarias das Procuradorias da República de Comarca, trabalharam, **131 oficiais de justiça**.

Na área penal, foram **movimentados 90.833** processos, sendo, **68.932** vindos do ano judicial anterior e, **21.901** entrados no ano de 2020-2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Desses **21.901** entrados, **28.074** foram resolvidos (acusados e arquivados). O número total de processos resolvidos foi superior ao número de processos entrados em 12 das 16 Procuradorias da República.

A **pendência baixou** de 68.932 para 62.759, uma diferença de **6.173**

Transitaram para o ano judicial de 2021.2022, **62.759**.

Recuando um pouco, as demandas da Justiça na área penal, área do grosso das intervenções do MP, verifica-se que **nos últimos cinco anos judiciais** o número de **processos-crime encerrados** foram de **28.015** em 2016/2017, **48.964** em 2017/2018, **37.260** em 2018/2019, **26.543** em 2019/2020 e **28.074** em 2020/2021.

Convém esclarecer, neste ponto que, arquivamento de um processo não é sinónimo de prescrição, podendo ocorrer por várias razões, nomeadamente, desistência, falta de indícios de crime, falta do agente do crime, inadmissibilidade legal de procedimento criminal, caducidade do direito de queixa, ilegitimidade do MP, falta de constituição de assistente, prescrição.

-A Procuradoria da República da **Comarca da Praia**, a maior do país, continua a merecer atenção especial. Registou 48% dos processos entrados a nível nacional (*10.618 dos 21.901*), resolveu 45% dos processos a nível nacional (*12.738 dos 28.074*) e corresponde a 71% dos processos que transitaram a nível nacional para o ano judicial 2021/2022 (*44.594 dos 62.759*).

-A título comparativo, a Procuradoria da República da **Comarca de São Vicente** registou 17% dos **processos entrados** a nível nacional (*3.682 dos 21.901*), resolveu 20% dos processos a nível nacional (*5.534 dos 28.074*) e corresponde a 10% dos processos transitados a nível nacional para o ano judicial de 2021/2022 (*5.987 dos 62.759*).

Como alguns provavelmente se terão apercebido, pela Comunicação Social e pelos comunicados constantes do site do MP, os **CRIMES DA VBG** e **CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS** têm merecido atenção especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

-O número de processos por **crimes de VBG** entrados durante o ano judicial transato foi de **1.832** tendo sido resolvidos: **2.283**.

Foram **registados** nos serviços do Ministério Público, **461** processos referentes aos **CRIMES SEXUAIS** sendo, **157** de abusos sexuais de crianças e **53** de abusos sexuais de menores entre 14 e 16 anos. Foram **resolvidos 670**, sendo **227** de abuso sexual de crianças e **70** de abuso sexual de menores entre os 14 e os 16 anos.

No ano judicial que se iniciou já, foram adotadas novas medidas de reforço da perseguição destes crimes.

Muito tem sido feito no sentido de reduzir a pendência de processos-crime, com destaque para a Procuradoria da Praia, onde a criação de **Equipas especiais de redução** de pendências tem produzido resultados bastante positivos. Entretanto muito ainda precisa ser feito para resolver o problema da Praia. Neste sentido aplaudimos o anúncio da criação do **Campus de Justiça**, fazendo votos que seja para breve.

Como se referiu supra, a área penal não constitui o exclusivo das atribuições do MP.

O Ministério Público intervém na **JURISDIÇÃO DE FAMÍLIA E MENORES** representando os menores, designadamente, averiguação oficiosa de paternidade/maternidade, ações de tutela e administração dos bens dos menores, a regulação do exercício do poder paternal, a fixação de alimentos, a constituição do vínculo de adoção, a entrega judicial de menores, nas ações relativas ao estabelecimento de filiação e na aplicação de medidas tutelares socioeducativas e de proteção de menores.

Relativamente à **averiguação oficiosa de paternidade/maternidade**, durante o ano judicial de 2019/2020, com o financiamento disponibilizado pelo Ministério da Justiça, o Ministério Público, com o apoio e colaboração da Polícia judiciária, conseguiu recolher algumas amostras para realização de exames de ADN no país e no estrangeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Com a parceria do UNICEF, a Procuradoria-Geral da República constituiu uma **equipa de trabalho para tramitação célere dos autos de averiguação oficiosa de paternidade/maternidade**, com magistrados e oficiais trabalhando em regime de acumulação e, em cinco meses, foram encerrados 1.258 dos 3.429 processos que se encontravam pendentes desde os anos de 2003 e seguintes.

Em matéria de CONTENCIOSO DO ESTADO, foram tramitadas a nível nacional, nos tribunais de primeira instância, 257 ações cíveis e administrativas intentadas contra o Estado; Os valores totais dessas ações ascenderam aos **6.716.387.567\$00** (seis mil milhões, setecentos e dezasseis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete escudos).

Valendo da defesa assegurada pelo Ministério Público, o **Estado foi absolvido**, total ou parcialmente, em 30 (trinta) ações, correspondendo a um valor global de **2.337.937.736\$00** (dois mil milhões, trezentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis escudos). No ano judicial de **2019-2020** esse valor foi ainda superior, atingindo **7.268.580.886\$00** (sete mil milhões, duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e seis escudos).

Ilustres convidados, Minhas senhoras e meus senhores

A breve incursão por estes dados estatísticos visou **demonstrar e testemunhar o esforço** levado a cabo pelos Srs. Magistrados, Oficiais de Justiça e Técnicos do Ministério Público que de forma abnegada tudo têm feito para que a Justiça atinja o patamar desejado e, se mais não se conseguiu, seguramente, não terá sido por inércia ou relaxamento dos mesmos. A eles, mas principalmente aos mais dedicados, rendemos uma justa homenagem.

A par de todo o mecanismo de controlo, já referido, numa época em que, um pouco pelos quatro cantos do globo, **o sistema judicial é objeto de contestações**, por vezes extremadas, de



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

desafios, empolados pelas facilidades tecnológicas de comunicação, de críticas umas vezes injustas, mas por vezes com alguma razão, a necessidade de prestação de contas adquire, cada vez mais, maior importância e deve estar incutida no espírito dos atores judiciais, com destaque para os Magistrados.

Multiplicam-se à escala global as **iniciativas de reforma da justiça**, moldando os mecanismos de governação e administração dos sistemas de justiça aos parâmetros mais **exigentes** de **independência**, de **desempenho**, de **eficiência e eficácia**, mas também de **qualidade** do poder judicial, e, do mesmo modo, à **diversificação e otimização da resposta** da administração da justiça.

A justiça é, em todas as dimensões da prática social, uma das **preocupações coletivas tomadas como das mais importantes**. Por isto mesmo, desperta paixões, críticas e, raramente, elogios. Da justiça, todos percebem, todos têm opinião. Há um escrutínio permanente da sociedade sobre a justiça, sobre os magistrados, o que deve ser encarado com alguma naturalidade.

Não nos cansamos de repetir que, a **morosidade** da justiça e a elevada **pendência** processual, continuam a constituir o “*calcanhar de Aquiles*” da Justiça, cabo-verdiana, **à semelhança do que acontece um pouco por todo o mundo**. Os atores diretos da Justiça não podem estar conformados com este *statu quo* e, no que deles depender, tudo têm feito, e farão, para o debelarem.

A justiça pode cometer erros – inevitáveis em qualquer atuação humana – e pode mesmo não ser sempre tão **rápida** como se desejaria, e infelizmente não é, mas atua com objetividade, com isenção e de acordo com o princípio da legalidade. A **morosidade** processual, questão recorrente, que sempre preocupou as magistraturas, não pode ser encarada como sendo regulada em função de indivíduos ou interesses outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Entretanto, as apontadas deficiências não podem servir de **pretexto para ataques injustos e radicalizados à justiça**, muitas vezes transpostos para outros campos, tentando atingir o sistema judicial, o sistema democrático, a honra e a dignidade dos magistrados, seres que, como qualquer humano, também sentem. “*Só não sente quem não é filho de boa gente*”, diz o ditado. A prestação de contas à comunidade deve ser levada a cabo, nos termos da lei, de forma serena, sem pressões de qualquer tipo, sem imposições, sem cobranças injustas.

Assim, **não se compreendem certas críticas** injustas e ataques exacerbados ao Poder Judicial, algumas vezes provenientes de setores ou pessoas que, por razões inconfessadas, mas, muitas vezes, por frustrações pessoais ou profissionais, têm a obrigação de preservar o sistema. Ao invés enveredam-se pela via do populismo tentando arrastar alguns incautos. **Muitas vezes confunde-se a defesa de casos com a de causas!**

Às campanhas levadas a cabo por interesses nem sempre confessados, visando minar um dos alicerces do pilar da Sociedade e da Democracia, o Poder Judicial responde com firmeza, autoridade e respeito pela Constituição e pela Lei.

Colocado à prova, em situações críticas recentes, em processos bastante mediatizados, de todos conhecidos, o poder judicial respondeu com integridade e firmeza. E deixou a mensagem clara de que ninguém está acima da lei.

Já dizia alguém que, “A Justiça tem numa das mãos a balança em que pesa o Direito, e na outra a espada de que se serve para o defender. A espada sem abalança é a força brutal, a balança sem a espada é a impotência do direito. Mas também tem a venda nos olhos- sinal de igualdade de todos perante a lei” – (Rudolf von Ihering)¹.

Com serenidade, o sistema judicial e seus protagonistas têm dado um **sinal de maturidade e independência do sistema** que só podem contribuir para aumentar a sua credibilidade. Entre a

¹ Presidente JMN discordou!



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

realidade e o que alguns pretendem apregoar sobre a nossa justiça, ainda que com insuficiências e debilidades, vai uma grande distância.

Os meios disponibilizados ao longo dos anos são consideráveis, mas convém dizer, nunca são suficientes. Com mais e melhores meios materiais e humanos, o Ministério Público poderá fazer muito mais. **Fazer muito com pouco é o desejável num país parco em recursos, mas, nem sempre possível.**

Os desafios do Ministério Público continuam e são os de sempre:

- Aumentar a produtividade**, reduzindo a morosidade e a pendência;
- Aumentar os parâmetros de **qualidade** e de desempenho;
- Investir cada vez mais, na **formação** dos recursos humanos, apostando na especialização dos magistrados.
- Reforçar o serviço da **Inspeção**
- Reforçar o quadro de magistrados, oficiais, técnicos**. O número de magistrados e de oficiais de justiça continua exíguo para fazer face ao volume de processos pendentes e tramitados e para preencher os lugares de representação junto dos tribunais superiores e reforçar a representação junto dos tribunais de segunda instância;
- Aquisição e atualização de **equipamentos**
- Melhores **Instalações** para os serviços (com destaque para a Praia- **Campus de Justiça**)
- Reforço da utilização de **formas especiais de processos e de mecanismos de justiça consensual**,

Para que tal seja possível, alguns fatores externos são necessários, nomeadamente:

- A criação um **centro de formação** para magistrados, oficiais de justiça e outros, já anunciada, abre grandes perspetivas neste sentido;
- O Reforço da **capacidade de resposta dos órgãos de polícia criminal**



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

-Revisão urgente da **LOMP** e do **EMMP** para melhor funcionalidade da instituição e dignificação das carreiras dos magistrados

-A criação do **instituto de medicina legal**

-A operacionalização do Sistema de Informatização da Justiça (**SIJ**) é uma prioridade

Não posso, para terminar, deixar de reforçar a ideia defendida por muitos, da **necessidade da transferência da sede do Tribunal de Relação de Sotavento para a cidade da Praia**. A situação atual tem causado grandes constrangimentos ao normal funcionamento da Justiça. Não estarei a exagerar se afirmar que existirá um grande consenso entre atores judiciais diretos, Juízes, Procuradores e advogados que, no dia-a-dia lidam com a situação.

Agradecendo a atenção, um bem-haja a todos pela paciência

Praia, 7 de dezembro de 2021.

O Procurador Geral da República